



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01492/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a suspensão de salários, adicionais e gratificações de servidores públicos municipais condenados por crimes de violência contra mulheres praticados dentro ou fora do exercício de suas funções, após condenação definitiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão de salários, adicionais e gratificações dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos (aposentados), que forem condenados por crimes de violência contra mulheres, praticados dentro ou fora do exercício de suas funções, enquanto perdurar a condenação criminal definitiva.

Parágrafo único. Entende-se como crimes de violência contra mulheres aqueles que atentam contra a integridade física, psicológica, sexual, moral ou reprodutiva da mulher, incluindo, entre outros, violência doméstica, agressão física ou sexual, assédio, estupro, perseguição e feminicídio tentado ou consumado.

Art. 2º A suspensão de salários, adicionais e gratificações será aplicada nos seguintes casos:

I - Após condenação transitada em julgado por crimes de violência contra mulheres praticados dentro ou fora do exercício das funções públicas;

II - Quando houver reconhecimento oficial da participação do servidor em tais crimes por órgãos de controle, comissões de direitos humanos ou investigações reconhecidas pelas autoridades competentes;

III - Em processos administrativos disciplinares que reconheçam infração grave relacionada a crimes de violência contra mulheres, mesmo que ainda não haja condenação penal definitiva.

Art. 3º A suspensão será mantida durante todo o período em que perdurar a condenação criminal definitiva ou o reconhecimento da infração grave.

Art. 4º Fica garantido ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo judicial ou administrativo, observados os seguintes critérios:

I - A suspensão será precedida de notificação formal ao servidor condenado ou investigado;

II - A medida poderá ser revisada mediante devido processo legal, caso sejam apresentados elementos que comprovem inequivocamente a ausência de culpa;

III - O servidor poderá recorrer administrativa ou judicialmente contra a suspensão.

Art. 5º Durante o período de suspensão, o servidor não terá direito a receber qualquer tipo de subsídio, adicional, gratificação ou benefício vinculado ao cargo ou função pública.

Art. 6º Em caso de revisão criminal ou administrativa que resulte na absolvição do servidor, este terá direito ao pagamento retroativo dos valores suspensos, devidamente corrigidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2025, p. 734

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.